



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FÊMINA  
UPA MOACYR SCLiar  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### RESUMO EXECUTIVO – EDITAL Nº 914/25

|                                           |                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edital nº                                 | 914/25                                                                                                                                                                                      |
| Processo nº                               | 2294/25                                                                                                                                                                                     |
| Nº da licitação no BB (ID)                | 1082993                                                                                                                                                                                     |
| Nº do fluxo público                       | 5146018                                                                                                                                                                                     |
| Modalidade                                | Pregão eletrônico                                                                                                                                                                           |
| Objeto                                    | Prestação de serviços de bombeiros civis, com dedicação de mão-de-obra exclusiva ao Hospital Nossa Senhora da Conceição e filiais, pelo período de 12 meses prorrogável até o limite legal. |
| Data de Publicação no DOU                 | 17/11/2025                                                                                                                                                                                  |
| Data de Abertura das Propostas            | N/A                                                                                                                                                                                         |
| Início da Disputa                         | 10/12/2025 às 09:30                                                                                                                                                                         |
| Plataforma Eletrônica                     | No Licitações-e ( <a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br">https://licitacoes-e2.bb.com.br</a> )                                                                                           |
| Critério de Julgamento                    | Menor Preço por Lote                                                                                                                                                                        |
| <b>Cadastramento da Proposta Inicial</b>  | Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.                                                                                          |
| Exigência de Amostra(s)                   | Não                                                                                                                                                                                         |
| <b>Obrigatório Informar a Marca</b>       | <b>Não</b>                                                                                                                                                                                  |
| Este processo exige parecer técnico       | Não                                                                                                                                                                                         |
| Registro de Preços                        | Não                                                                                                                                                                                         |
| Vistoria                                  | Opcional                                                                                                                                                                                    |
| <b>Local de Entrega</b>                   | <b>1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - Porto Alegre - RS</b><br><br><b>2. Hospital Cristo Redentor - Porto Alegre, RS</b><br><br><b>3. Hospital Fêmina - Porto Alegre - RS</b>     |
| Regime Jurídico                           | Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.                                                                                                                                        |
| Prazos para Esclarecimentos e Impugnações | Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.                                                                                                               |



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLiar  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

|                                         |                                 |
|-----------------------------------------|---------------------------------|
| Intervalo entre Lances                  | R\$ 100,00 (Cem Reais)          |
| Pregoeiro(a) responsável pela licitação | ALEXANDRE MAGNO MORALES TAVARES |
| Contato para Esclarecimentos            | comissadelicitacao@ghc.com.br   |



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Gerência de Licitações  
PROCESSO N.º 2294/25

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 914/25

ENDEREÇO INTERNET:  
<http://www.ghc.com.br>

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 914/25

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 2294/25.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

### 1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

### 2 - DO OBJETO:

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA AO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E FILIAIS, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável até o limite legal, conforme termo de referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

### 3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na

formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser

adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:**

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro "passo a passo", deverá clicar no atalho abaixo informado: **"+ INÍCIO DA FASE EXTERNA"**

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

#### **5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:**

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **6 - DA PARTICIPAÇÃO:**

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. **Não poderão participar da presente licitação:**

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas que em suas propostas façam a previsão de subcontratação, subempreitada, cedência ou transferência parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação.

6.2.3. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.4. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.6. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.7. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.8. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.8.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.9. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.9.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.9.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.9.3. O disposto no item 6.2.9.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.9.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.10. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas

corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **"licitacoes-e2.bb.com.br"** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em **"Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)"**, o interessado em participar da licitação **poderá informar detalhes dos serviços ou bens que façam parte dos serviços**. Neste momento não é necessária apresentação de planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital, esta somente deverá ser apresentada pela licitante arrematante, após a disputa de lances e solicitação pelo Pregoeiro.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do **"licitacoes-e2.bb.com.br"**, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os

benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas poderão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo para o caso da Declaração de Responsabilidade firmada pela interessada. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio.

**A visita técnica (vistoria) é de caráter OPCIONAL.** Se a interessada entender por não haver necessidade de realizar a visita técnica deverá fazer Declaração de Responsabilidade firmando que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica (vistoria). Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. As visitas técnicas (vistorias) opcionais podem ser agendadas previamente Segurança do Trabalho. A vistoria somente será realizada no horário (das 09 h às 18 h), de segunda a sexta-feira e deverá ser agendada previamente, junto ao setor de segurança do trabalho pelo(s) telefone(s) (51) 33572193, a partir da publicação do edital.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das

difficultades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição ou a Declaração de Responsabilidade da empresa interessada, deverá ser enviado à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Memorial Descritivo, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

## 9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes

do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o

Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceito o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico ([comissaodelicitacao@ghc.com.br](mailto:comissaodelicitacao@ghc.com.br)), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

9.9.1. Contenha vícios insanáveis.

- 9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.
- 9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.
- 9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
- 9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
- 9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
  - 9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
  - 9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
    - 9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
    - 9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.
  - 9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado

para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

### 10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

#### 10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias,** contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.2.1. A licitante arrematante deverá fornecer planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital.

10.1.3. O valor por item para o Grupo Hospitalar Conceição, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo I deste edital e item 11 do Termo de Referência e arquivo "04.\_Modelo\_PROPOSTA\_Planilha\_Bombeiros\_Pregao", constante do sistema ZEEV/Workflow.

10.1.3.1. **Na proposta final, além do modelo de proposta, a empresa vencedora deverá abrir e fornecer planilha detalhada da composição de todos os custos que comporão o fornecimento/serviço, ou seja, deverá apresentar o demonstrativo de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.**

**Obs.: a apresentação do conteúdo deste item foi exigida com vistas exclusivas à análise de futuras demandas relativas a possíveis desequilíbrios econômico-financeiros na execução contratual, conforme solicitação do Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual da Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.**

10.1.4. O prazo máximo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no **Anexo I deste edital**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

10.1.5. A proposta deverá atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus Anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados em conformidade com o Anexo I deste Edital, discriminando as categorias para o atendimento dos serviços constantes do **Anexo I – A deste edital**, e apresentando Planilha de Custos e Formação de Preços conforme **Anexo I – B deste edital (esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência)**. Caso haja divergências percentuais ou sobrepreço relativas à planilha de custos e formação de preços, a Gerência de Licitações poderá realizar diligências junto à empresa que obteve menor preço na disputa, declarada vencedora, adjudicatária ou sobre a qual recaiu homologação da proposta, a qualquer tempo, visando à readequação da mesma, sem que haja

majoração do preço global proposto. Caso a planilha não seja readequada perante os preços de mercado ou percentuais estabelecidos pela legislação ou Convenções Coletivas de Trabalho/Dissídios Coletivos de Trabalho, a proposta poderá ser desclassificada.

10.1.6. Número de empregados.

**10.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo III deste edital.**

10.1.8. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no Termo de Referência.

10.1.9. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.10. A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL deverá ser apresentada de acordo com o solicitado no termo de referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

10.1.12. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. Os preços dos serviços deste edital, parte do objeto do presente edital, devem ser compostos conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo I – B deste Edital - esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência**) e devem discriminar o número mínimo de funcionários exigidos. Deverá ser apresentado o cálculo do valor do homem mês para cada tipo de empregado e carga horária.

10.4. Para os itens deste edital, os serviços serão contratados com base no número mínimo e tipo de empregados, com a proporcional jornada de trabalho, horários, classificação das atividades que constam nos anexos deste Edital, neste cálculo do valor do funcionário deverão estar incluídos os substitutos de folgas, férias, atestados médicos, licenças e faltas não justificadas, dentre outros valores pertinentes a prestação dos serviços.

10.5. Os salários dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, por força de contrato e pela Legislação Trabalhista, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo Sindicato da Categoria para a classe ou categoria respectiva no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como também não poderá ser inferior, o vale refeição e o vale transporte, de acordo com a legislação pertinente, por profissional posto à disposição do CONTRATANTE.

10.6. As licitantes deverão apresentar cópia do acordo, convenção ou dissídio

coletivo de trabalho da categoria pertinente ao objeto dos serviços juntamente com a proposta de preços. As licitantes que descumprirem com o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria da Região de Porto Alegre- RS serão desclassificadas.

10.6.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do subitem 10.6.1.1.

10.6.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT/DCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, § 1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT/DCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

10.7. A licitante deverá prever em sua proposta o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa CONTRATADA.

10.8. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.9. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

## **11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (Verificar critérios de julgamento do subitem 8.11 e seu(s) subitem(ns) deste edital)**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

## **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final.

As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

## 12.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de

sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar

Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. A licitante deverá comprovar possuir capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício;

12.3.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, constante do Anexo I - C, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não são superiores ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na legislação, observados os seguintes requisitos:

12.3.3.1. A declaração deve ser acompanhada da DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, relativa ao último exercício social; e

12.3.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.3.4. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

**12.5. Qualificação Técnica e Declarações**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica ou Declaração de Responsabilidade, nos termos do modelo **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, pessoa jurídica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.5.3.1. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a seguinte parcela de serviço, cumulativamente:

12.5.3.1.1. Demonstração de que a licitante administra ou administrou serviços continuados de bombeiros profissionais civis com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência do Termo de Referência;

12.5.3.1.1.1. Para a comprovação de 50% (cinquenta por cento) do número de bombeiros profissionais civis, previsto no

Termo de Referência, será aceito somatório de atestados.

12.5.3.1.1.2. Para fins de somatório de atestados com vistas a comprovar 50% (cinquenta por cento) do número de empregados licitados, é necessário que os atestados devam ser relativos ao mesmo período é necessário comprovar que a empresa conseguiu administrar concomitantemente esse número de bombeiros civis.

12.5.3.1.1.2. Experiência mínima de 06 (seis) meses, ininterruptos na prestação destes serviços terceirizados.

12.5.3.1.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses prevista no Termo de Referência será aceito somatório de atestados.

12.5.3.1.2.2. Para fins de somatório de atestados com vista a comprovar 06 (seis) meses de serviços prestados, não serão computados os períodos concomitantes dos atestados, mas somente os períodos contínuos (tempo ininterrupto entre um contrato e outro). Cada atestado para estar apto a ser somado deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) do número de bombeiros profissionais civis, previsto no Termo de Referência.

12.5.3.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados (prestação de mão de obra de Bombeiro Civil), o nome e cargo do declarante.

12.5.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.6. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão "pdf", digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são validos para matriz e todas as

filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.8. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.9. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.10. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.11. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.12. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

### 13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercido do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o "chat" para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.
- 13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.
- 13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.
- 13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile ou correio eletrônico**.
- 13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.
- 13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.
- 13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site **www.ghc.com.br**, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.
- 13.13. A presente licitação foi gerada no site **licitacoes-e2.bb.com.br** do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

**14 - DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

**15 - DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## 16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual,

seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

## 17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, que se constitui na avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado e após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

17.1.2. Após a comprovação da quitação dos eventuais débitos de natureza trabalhista, o CONTRATANTE poderá promover o abatimento de débitos de natureza não trabalhista dos valores existentes em contas vinculadas.

17.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

17.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.,

utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehnsc@ghc.com.br**.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do

objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

17.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.14.1. execução defeituosa dos serviços;

- 17.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 17.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 17.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 17.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 17.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 17.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 17.15. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o mês correspondente.
- 17.16. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 17.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.
- 17.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.
- 17.19. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.
- 17.20. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:
- 17.20.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 17.20.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:
- 17.20.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

17.20.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

17.20.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

17.20.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

17.20.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 17.20.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

17.20.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas."

17.20.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamações trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.

## 18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## 19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e a eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

19.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

#### 19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

### 19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

### 19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

### 19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadramos nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

### 19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

#### 19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada nos processos administrativos sancionatórios, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

#### 20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## 22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

22.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

22.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

22.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços no CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.

22.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho.

22.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado;

22.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados

admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S2200).

22.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.

22.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

22.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.

22.5.1.9. Cópia do Termo de responsabilidade para Concessão do Salário-Família ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

22.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

22.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.

22.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

22.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CACertificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.

22.5.1.14. Recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado.

22.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 22.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.

22.5.2. Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

22.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

22.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

22.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.

22.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço no CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/ volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

- 22.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho deste CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.
- 22.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE.
- 22.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).
- 22.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 22.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.
- 22.5.2.11. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.
- 22.5.2.12. Cópia do registro de frequência com totalizador dos eventos (horas extras, horas noturnas, horas intervalares, entre outros) dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado;
- 22.5.2.13. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e IRRF e respectivo comprovante de pagamento.
- 22.5.2.14. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.
- 22.5.2.15. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.
- 22.5.2.16. Cópia da guia de recolhimento de FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento.
- 22.5.2.17. Relação de Trabalhadores do FGTS Digital referente aos funcionários terceirizados lotados no GHC;
- 22.5.2.18. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.
- 22.5.2.19. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.
- 22.5.2.20. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o CONTRATANTE, quando aplicável.

- 22.5.2.21. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.
- 22.5.2.22. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 22.5.2.23. Cópia da DCTFWeb ou Relação de Trabalhadores do FGTS Digital pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º);
- 22.5.2.24. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- 22.5.2.25. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.
- 22.5.2.26. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.
- 22.5.2.27. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.
- 22.5.2.28. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- 22.5.2.29. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.
- 22.5.2.30. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.
- 22.5.2.31. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 22.5.2.32. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de FGTS Rescisório Digital e cópia do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável.
- 22.5.2.33. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.
- 22.5.2.34. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299). Em caso de registro na CTPS física, deverá ser encaminhado o recibo de entrega e devolução da CTPS referente a este evento.
- 22.5.2.35. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) dos funcionários desligados no mês de competência.
- 22.5.2.36. Cópia do termo de prorrogação do contrato de trabalho de prazo determinado/experiência, nos casos de

desligamentos de funcionários terceirizados pelos motivos de término de contrato e antecipação do término do contrato de trabalho, independentemente se foi motivado pelo empregador ou empregado, caso a data do desligamento esteja abrangida neste documento.

22.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada no subitem 22.5.2, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 30º (trigésimo) do mês subsequente:

22.5.3.1. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

22.5.3.1.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

22.5.3.1.2. Declaração anual de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

22.5.3.1.3. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.

22.5.3.1.4. Cópia da declaração do EFD-Reinf.

22.5.3.1.5. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.

22.5.4. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

22.5.5. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:

22.5.5.1. Relação de funcionários que prestaram serviços no CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

22.5.5.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.

22.5.5.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.

22.5.5.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CACertificado de Aprovação), com ciência do empregado.

22.5.5.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.

22.5.5.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.

22.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 22.5 de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente,

organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Zeev Workflow.

22.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

22.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no respectivo Edital de licitação que dá origem ao contrato.

22.7.2. Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA; e

22.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

22.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

22.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

22.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.

22.8.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

22.8.4. Aos depósitos do FGTS e;

22.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

22.9. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo executar a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

22.10. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados. Dependendo da gravidade apurada, o prazo estabelecido neste subitem poderá ser reduzido.

22.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens anteriores.

22.12. O pagamento direto das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

22.13. Não será permitida a execução dos serviços em consórcios de empresas.

22.14. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

22.15. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

22.15.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.

22.15.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

22.15.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.

22.16. A gestão e a fiscalização de que trata o item anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

22.17. A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias nas eventuais ausências nos postos de serviço, cobrindo no prazo de uma hora os postos que ficarem descobertos por motivos de faltas ou atrasos.

22.18. Caso não seja substituído nos moldes da subcláusula 6.17 ocorrerá glosa que será calculada considerando o valor proposto por empregado, dividido pela carga horária desse, multiplicado pela quantidade de horas e ou minutos faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

22.19. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

### 23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou

função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

23.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

#### 24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições nele previstas, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

24.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

#### 25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

25.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I deste edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I deste edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

25.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.

25.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.

25.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

25.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

25.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

a) relativas a:

1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.

b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

25.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

25.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

25.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

25.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

25.15. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

25.16. O CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

25.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o **item 25.12**, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

25.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

25.18. A utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

25.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

## 26 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

26.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

26.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato.

(Alteração feita ao Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 pelo Decreto nº 10.183 de 20/12/19).

26.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 26.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

26.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

26.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

26.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

26.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e

II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

26.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

26.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

26.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta

remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

26.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

## 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

27.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora (exceto PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que pode ser a qualquer momento no pregão), sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

27.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

27.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

**comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0\*\*51) 3357.4584.

27.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo –Termo de Referência – Lotes e Itens do Processo;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou Declaração de Responsabilidade; e
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

27.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

27.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

28 - DO FORO:

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025

**Neury João Moretto**  
**Autoridade Competente**



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAI  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### ANEXO I

## (LOTES - TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - MODELO DE PROPOSTA)

### LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Bombeiro profissional civil - (12 x 36)

HNSC/HCC/ICD/CELOG/ESCOLA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 6 -> Total Contrato: 12 mes(es)=72

-Quantidade Hosp. Cristo mensal: 0

-Quantidade Hosp. Fêmina: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 0

-Quantidade Total: 72

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: Bombeiro profissional civil - Volante

HNSC/HCC/ICD/CELOG/ESCOLA

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Hosp. Cristo mensal: 0

-Quantidade Hosp. Fêmina: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 0

-Quantidade Total: 12



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Item: 3

Código GHC: 9003

Especificação: Bombeiro profissional civil - (12 X 36)

HCR

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 4 -> Total Contrato: 12 mes(es)=48

-Quantidade Hosp. Fêmima mensal: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 0

-Quantidade Total: 48

---

Item: 4

Código GHC: 9004

Especificação: Bombeiro profissional civil Volante

HCR

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição: 0

-Quantidade Hosp. Cristo: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Hosp. Fêmima mensal: 0

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 0

-Quantidade Total: 12

---



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAI CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Item: 5

Código GHC: 9005

Especificação: Bombeiro profissional civil - (12 X 36)

HF

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

- Quantidade Hosp. Conceição: 0
- Quantidade Hosp. Cristo: 0
- Quantidade Hosp. Fêmima: 4 -> Total Contrato: 12 mes(es)=48
- Quantidade Hosp. Bonsucesso mensal: 0

-Quantidade Total: 48

---

Item: 6

Código GHC: 9006

Especificação: Bombeiro profissional civil Volante

HF

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

- Quantidade Hosp. Conceição: 0
- Quantidade Hosp. Cristo: 0
- Quantidade Hosp. Fêmima: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12
- Quantidade Hosp. Bonsucesso mensal: 0

-Quantidade Total: 12

## ANEXO I – A

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra especializada de bombeiros civis, pelo período de 12 meses prorrogável até o limite legal, conforme termo de referência, nos termos da legislação e normas técnicas mencionados no item 5 deste TR.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atender medida compensatória conforme consta no Laudo de Inviabilidade Técnica para Edificações ou Áreas de Risco de Incêndio, documento que compõe o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio do HNSC - GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A./HCC – Hospital Criança Conceição, HCR – Hospital Cristo Redentor e HF – Hospital Fêmima.

#### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços emitida pela área demandante conforme o previsto em contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, respeitando o limite de 05 (cinco) anos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Mediante acordo entre as partes.

O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, **21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pelo Gestor do Contrato ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual CAFC.

#### **4. LOCAIS DE ATUAÇÃO**

A prestação do serviço se dará nas seguintes unidades:

- GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (incluindo o Centro Administrativo e o Centro de Oncologia e Hematologia), situado na Avenida Francisco Trein, nº 596, NC.
- Hospital Criança Conceição - HCC, situado na Rua Álvares Cabral nº 653, NC.
- Instituto da Criança com Diabetes - ICD, situado na Rua Álvares Cabral, nº 529, NC.
- Hospital Cristo Redentor - HCR, situado na Rua Domingos Rubbo nº 20, NC.
- Hospital Fêmea - HF, situado na Rua Mostardeiro nº 17, NC.
- Central de Logística e Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição - CELOG, Rua Sapé, nº 384, NC.
- Escola GHC – situado na Avenida Francisco Trein, nº 326 – NC

Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, TOTALIZANDO 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda a domingo, inclusive feriados e um posto de trabalho TOTALIZANDO 12 (doze) horas diurnas diárias, de segunda a domingo, inclusive feriados.

Nos postos de trabalho com apenas 01 (um) bombeiro civil por turno não haverá cobertura no intervalo. Neste caso a Segurança do Trabalho e a Segurança Física do HNSC e HCR farão a cobertura (no turno do dia, exceto finais de semana e feriados). Nos demais dias e horários ficarão de sobreaviso. Os horários de intervalo deverão ser previamente combinados com os setores acima. Nos postos com 02 (dois) bombeiros civis no turno o intervalo destes deverá ser em horários diversos entre si.

De acordo com a Lei nº 11901/09 é devido ao bombeiro civil adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Não será permitida a participação, no processo licitatório, através de consórcios nem tão pouco será aceito a subcontratação do objeto licitado.

## 5. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E NORMATIVOS A SEREM ATENDIDOS

Constituíram ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes dispositivos legais e normas técnicas:

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- Lei Federal nº 11.901 de 12/07/2009 que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 14.376 de 26/12/2013 que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- Decreto nº 51.803 de 10/09/13 que regulamenta a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto nº 53.280 de 03/11/16 que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.
- NBR 14023 – Bombeiro civil – Requisitos e procedimentos.
- NBR 14608 – Composição, Treinamento e Atuação de Bombeiros Civis.
- NBR 15219 - Plano de emergência — Requisitos e Procedimentos.
- ABNT NBR 16877:2020 - Qualificação Profissional de Bombeiro Civil -

## Requisitos e Procedimentos.

- Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 6. DESCRIÇÃO DOS CARGOS

A atuação da empresa CONTRATADA compreende a execução dos serviços de segurança na prevenção e combate ao incêndio, atendimento a primeiros socorros em situação de incêndio, controle do pânico e orientando o abandono da edificação, bem como, o desenvolvimento e manutenção de uma cultura de prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE, por meio do fornecimento e atuação de equipe de bombeiros civis, cuja composição está detalhada neste Termo de Referência.

Para efeito deste Termo de Referência e NBR 14608/07 a função de bombeiro civil será assim classificada:

### Bombeiro Profissional Civil

Para fins de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada de Bombeiro Profissional Civil, sendo que a contratada deve comprovar os seguintes requisitos dos profissionais:

- Ter no mínimo 18 anos de idade;
- Ter concluído o ensino fundamental ou médio;
- Ter boa saúde e condição física;
- Ter um atestado médico que ateste a aptidão física para exercer a função;
- Concluir um curso de formação de bombeiro civil em uma instituição credenciada;
- Um ano de experiência comprovada na área.
- Conforme NBR 14068:2021 todos os bombeiros civis devem manter o bom condicionamento e saúde física, ressalvadas as condições individuais, cabendo a CONTRATADA comprovar este condicionamento através do ASO e teste de aptidão

física.

Deverá ser constituída por postos de Bombeiro Profissional Civil, distribuídos segundo escalas, jornadas de trabalho e quantidade de profissionais, conforme descritos neste Termo de Referência.

A definição de um **posto integral de trabalho de Bombeiro Profissional Civil** significa que todos os dias durante as 24 (vinte e quatro) horas haverá profissional da CONTRATADA auxiliando na prevenção dos riscos e controle de sinistros NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, exceto nas previsões autorizadas neste Termo de Referência.

A definição de um **posto parcial de trabalho de Bombeiro Profissional Civil** significa que todos os dias durante 12 (doze) horas diurnas haverá profissional da CONTRATADA auxiliando na prevenção dos riscos e controle de sinistros NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, exceto nas previsões autorizadas neste Termo de Referência.

As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho, deverão observar o disposto na Lei Nº 11.901/09 e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, se houver, não obstante ao atendimento à CLT.

**Ficará a cargo da empresa licitante a ser CONTRATADA, prever na “Anexo II - Planilha Modelo Editável” os custos para a cobertura dos postos integral de trabalho durante as 24 (vinte e quatro) horas visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901/09, que aponta a jornada de Bombeiro Civil como 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não ultrapassando 36 (trinta e seis) horas semanais.**

O horário estabelecido para a prestação dos serviços da equipe poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, independente de termo aditivo, desde que obedecida à carga horária regulamentar e definida neste Termo de Referência.

## 7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA por intermédio dos bombeiros profissionais civis são ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, compreendendo:

### **Acções de Planejamento e Acompanhamento:**

- Executar, no aplicável, o Plano de Emergência Contra Incêndio da UH – Unidade Hospitalar;
- Elaborar e apresentar a CONTRATANTE os relatórios mensais dos serviços prestados;
- Elaborar roteiro de ronda durante os diversos turnos de trabalho, para aprovação da CONTRATANTE.
- Manter sempre informado os membros da equipe com relação a sua localização.
- Sempre acionar a Segurança do Trabalho quando da inspeção de órgãos externos no GHC. Encaminhando-os até a Sala da Segurança do Trabalho ou aguardando a chegada dos profissionais do SESMT.

### **Acções de Prevenção:**

- Identificar e avaliar os riscos existentes na edificação;
- Realizar testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, central de alarmes, iluminação de emergência, sprinkler, etc).
- Efetuar rondas diárias e esporádicas em todas as instalações dos edifícios, de acordo com roteiro preestabelecido, para verificar a existência de possíveis problemas que possam representar eventuais riscos de incêndio;
- Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos

equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos, etc;

- Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como, a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- Inspecionar diariamente os equipamentos de proteção contra incêndio e as rotas de fuga, comunicando a Segurança do Trabalho, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;
- Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar um incêndio;
- Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- Comunicar a Administração do Contrato, toda ocorrência anormal que verificar;
- Apresentar a Segurança do Trabalho semanalmente, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas, verificando, posteriormente, a sua execução;
- Testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
- Manter a sinalização de segurança do sistema de prevenção e combate a incêndio;
- Elaborar e ministrar treinamentos aos brigadistas e demais empregados da instituição, conforme demanda, horários e dias estabelecidos pela segurança do trabalho;
- Participar das reuniões mensais com os brigadistas de incêndio da instituição;
- Estar sempre em condições de auxiliar, NO CASO DE SINISTROS, o CBM/RS, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- Participar, juntamente com a segurança do trabalho, na elaboração/atualização do Plano de Emergência contra Incêndio dos locais de

execução dos serviços;

- Realizar exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) aos trabalhadores dos estabelecimentos conjuntamente com a Segurança do Trabalho;
- Fazer o recolhimento e reposição dos extintores de incêndio da UH, conforme orientação do SESMT.

### **Ações de Emergência:**

- Identificar e avaliar a situação;
- Acionar imediatamente a telefonista da UH ou CBM/RS - quando entender necessário e solicitar auxílio dos demais membros da Brigada de Incêndio;
- Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;
- Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos colocados pela CONTRATANTE a disposição da CONTRATADA;
- Atuar em situações de emergência que envolva princípio de incêndio e abandono de locais sinistrados;
- Atuar no controle de pânico;
- Solicitar ao setor responsável o interrompimento do fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- Estar sempre em condições de auxiliar o CBM/RS, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- Desligar os alarmes de incêndio após o atendimento às ocorrências;
- Conforme NBR 14023, registrar toda a ocorrência de princípio de incêndio, identificando as causas, extintores de incêndio usados, data e local, providências a serem adotadas e demais informações e encaminhar para a Segurança do Trabalho e Administração da unidade hospitalar correspondente;

- Identificar situações de risco, exercendo a proteção das vítimas e dos profissionais envolvidos no atendimento;
- Prestar primeiros socorros a todos os circulantes em **situações de incêndio** incluindo pacientes, colaboradores, residentes, visitantes e/ou transeuntes no geral, compreendendo as atividades previstas na NBR 14608;
- Demais atividades pertinentes, de acordo com protocolo institucional em consenso com a NBR 14608.

### **Acções Complementares:**

- Zelar pela preservação e conservação do patrimônio no local de prestação dos serviços, especialmente dos equipamentos de proteção e combate a incêndio;
- Realizar todas as atividades inerentes ao Bombeiro Profissional Civil previstas pela norma NBR 14608 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados inclusive a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE.

Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua operação, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, imprudência ou imperícia. Cumprir os requisitos legais, técnicos e normativos de legislação brasileira.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Comunicar ao Gestor do Contrato ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, por escrito, qualquer anormalidade proativamente ou em caráter de urgência e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Cabe a CONTRATADA realizar a supervisão das atividades dos Bombeiros Profissionais Civis no âmbito do GHC, assim como realizar a atualização dos treinamentos conforme as Normas Regulamentadoras NR10, NR33 e NR35 bem como das qualificações conforme a NBR 16877/20 e outras atualizações necessárias conforme normativas vigentes dentro dos prazos previstos, dos profissionais que prestarem serviço no GHC.

Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência em todas as dependências da CONTRATADA, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituída e identificados por crachá (com respectiva foto).

A empresa CONTRATADA deve utilizar o sistema de registro eletrônico de ponto com emissão de recibo ao utilizador conforme disciplina a Portaria 1.510/09 do MTE. Este registro deve atender às normas do Ministério do Trabalho. Deve também, produzir relatório de acompanhamento diário dos horários de entrada e saída de cada prestador de serviços objetivando o devido acompanhamento da fiscalização onde o relatório deve ser entregue sempre que o fiscal solicitar (podendo ser solicitado todo dia ou em frequência diária). O

local de instalação deve atender a indicação da CONTRATADA sendo de fácil acesso e de preferência próximo às portarias.

Não permitir que seus empregados utilizem-se dos telefones instalados nas instituições para efetuarem ligações externas pessoais, bem como se responsabilizar financeiramente pelas que porventura ocorrerem.

Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes na execução dos serviços a serem contratados ou pelo uso inadequado dos equipamentos da CONTRATANTE.

Não transferir qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE ou para outras entidades, empresas do ramo, técnicos, subcontratados, terceirizados, entre outros.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação dos serviços, vales- transporte para o deslocamento dos mesmos às dependências da CONTRATANTE.

Efetuar exames médicos admissionais e periódicos em todos os seus trabalhadores que prestam serviços nas instalações da CONTRATANTE.

Os exames admissionais deverão ser realizados em todos os trabalhadores até o último dia anterior ao início da prestação dos serviços.

Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Cumprir a escala de trabalho conforme a lei 11.901/09.

Fornecer antes do início das atividades nas instalações da CONTRATANTE Uniformes conforme Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC - Brasil, Equipamentos de Segurança e de Proteção Individual (EPI's), Proteção Coletiva (EPC's), Ferramentas e Materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais CONTRATADAS, bem como aparelhos de comunicação, nas quantidades descritas no Anexo I.

Os aparelhos de comunicação deverão ficar com os Bombeiros Profissionais Civis, sendo que um deverá ser entregue para a Segurança Física dos hospitais HCR e HNSC e um para a Telefonia HF e três Segurança do Trabalho sendo um para cada

Hospital para que os profissionais tenham rápido contato, e demais Equipamentos descritos no Anexo I.

Substituir imediatamente os rádios e equipamentos descritos no Anexo I quando extraviados ou danificados.

Fornecer e fazer o uso de crachá de identificação, inclusive o crachá de liberação de CODIN este fornecido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes novos, equipamentos e materiais completos, dentro dos padrões nacionais e higiene recomendáveis, providenciando a substituição dos mesmos sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou se extinguir o prazo de validade, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

- Não poderá ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, pagamento de salários, vale refeição, vale transporte, encargos sociais, contribuições previdenciárias, benefícios, etc.

Substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas inerentes ao contrato, que não esteja correspondendo aos padrões /regras estabelecidas.

Fornecer por escrito relatório mensal sobre os serviços prestados e realizar as adequações indicadas pela Segurança do Trabalho visando corrigir possíveis falhas e melhor atender as necessidades do CONTRATANTE.

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

A CONTRATANTE NÃO se responsabiliza por roubos e furtos, etc dos equipamentos da CONTRATADA.

### **Dos procedimentos a serem observados pelos profissionais:**

- Cumprir rigorosamente os horários;
- Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- Entrar em áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- Levar ao conhecimento do preposto qualquer informação considerada importante, dentre eles possíveis conflitos entre os próprios colegas Bombeiros Profissionais Civis, sendo vedado repassar aos fiscais do contrato esse tipo de situação;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço;
- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou emitir comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- Não fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas instalações do GHC;
- Usar o uniforme durante todo o período de trabalho;
- Adentrar as dependências da CONTRATANTE com seu crachá de identificação (com respectiva foto);
- Respeitar os trabalhadores da CONTRATANTE que exijam a sua identificação por crachá em caso de esquecimento.

### **- Dos procedimentos a serem observados pelo preposto:**

A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros; caso a CONTRATANTE considere necessária a CONTRATADA, na pessoa do preposto, deverá realizar visita presencial conforme solicitação da Fiscalização Contratual.

O preposto deverá estar disponível das 8h às 18h para consultas seja por meio de telefone, e-mails ou outra forma de comunicação. Não é necessário o Preposto estar lotado no GHC, mas deverá estar disponível, PARA VISITAS E CONTATOS PRESENCIAIS nas UH do GHC, quando a CONTRATANTE CONSIDERAR PERTINENTE no horário das 8h às 18 horas durante dias úteis, podendo ser convocado pelos fiscais do contrato por meio de telefone, e-mails ou outra forma de comunicação. Em caso de incêndio nas propriedades da CONTRATANTE, deverá estar *in loco* em QUALQUER DIA DA SEMANA OU HORÁRIO, até que a situação seja controlada.

O PREPOSTO não poderá compor o quadro de bombeiros civis, pois em caso de sinistro em outro hospital ele não poderá estar presente para o acompanhamento, conforme solicitado no item acima.

A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, Gestor do Contrato ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das

Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

São atribuições do preposto, dentre outras:

- Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações da CONTRATANTE, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- Verificar a validade dos certificados obrigatórios conforme legislação, encaminhando mensalmente para a fiscalização do contrato planilha com as relações dos cursos e vencimentos;

- Providenciar e encaminhar para a renovação dos cursos, os BC, quando do vencimento, conforme as normas, enviando cópia dos certificados para os fiscais do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Nomear Gestor do Contrato e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual (CAFC) para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência. O Gestor pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC será o Gerente de Gestão de Pessoa (Art. 220 RILC).

Colocar a disposição da CONTRATADA, local em cada unidade para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços contratados, bem como para as instalações de operação e controle de atividades e área de vestiário, instalações sanitárias, conforme determina NR 24 da Portaria 3.214/78.

Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030  
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

### 10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, **mensalmente**, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

### 11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL deverá ser apresentada com o timbre da proponente, constando o seu endereço, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação, contendo ainda, em seu conjunto:

**Anexo II - Planilha Modelo Editável**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, utilizando como parâmetro modelo descrito abaixo:

| MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS |                    |                      |                        |         |                 |                          |         |
|------------------------------|--------------------|----------------------|------------------------|---------|-----------------|--------------------------|---------|
| ITEM                         | UNIDADE HOSPITALAR | DESCRIÇÃO DOS CARGOS | CARGA HORÁRIA / POSTOS | ESCALAS | TOTAL DE POSTOS | QUANTIDADE DE EMPREGADOS | VALORES |

|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |  |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|----------------------|---|-------|--|
| 1                                     | HNSC/HCC/<br>/ICD/CELOG/<br>/ESCOLA | Bombeiro<br>profissional civil<br>(12 x 36)   | (24 horas) | Diurno               | 1 | 2     |  |
|                                       |                                     |                                               |            | Noturno              | 1 | 2     |  |
|                                       |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (12 horas) | Diurno               | 1 | 2     |  |
|                                       |                                     |                                               | (24 horas) | Volante /<br>diurno  | 1 | 0,67  |  |
|                                       |                                     |                                               |            | Volante /<br>noturno | 1 | 0,33  |  |
| CUSTO TOTAL HNSC/HCC/ICD/CELOG/ESCOLA |                                     |                                               |            |                      |   | 7     |  |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |  |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |  |
| 2                                     | HCR                                 | Bombeiro<br>profissional civil<br>- (12 X 36) | (24 horas) | Diurno               | 1 | 2     |  |
|                                       |                                     |                                               |            | Noturno              | 1 | 2     |  |
|                                       |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (24 horas) | Volante /<br>diurno  | 1 | 0,33  |  |
|                                       |                                     |                                               |            | Volante /<br>noturno | 1 | 0,33  |  |
| CUSTO TOTAL HCR                       |                                     |                                               |            |                      |   | 4,67  |  |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |  |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |  |
| 3                                     | HF                                  | Bombeiro<br>profissional civil<br>(12 X 36)   | (24 horas) | Diurno               | 1 | 2     |  |
|                                       |                                     |                                               |            | Noturno              | 1 | 2     |  |
|                                       |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (24 horas) | Volante /<br>diurno  | 1 | 0,33  |  |
|                                       |                                     |                                               |            | Volante /<br>noturno | 1 | 0,33  |  |
| CUSTO TOTAL HF                        |                                     |                                               |            |                      |   | 4,67  |  |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |  |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |  |
| TOTAL (ITENS 1+2+3)                   |                                     |                                               |            |                      |   | 16,33 |  |

Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seu anexo, e que o estudou, comparou-o encontrando-o correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAI CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

## 12. DA VISTORIA

Poderá ser realizada vistoria, pelos licitantes, nos locais onde serão executados os serviços, com a finalidade de identificar os elementos necessários à formulação de suas propostas.

Todavia, ainda que não obrigatória, não sendo feita esta vistoria, os licitantes não poderão utilizar-se do argumento de não tê-la realizado, para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.

A vistoria somente será realizada no horário (das 09 h às 18 h), de segunda a sexta-feira e deverá ser agendada previamente, junto ao setor de segurança do trabalho pelo(s) telefone(s) (51) 33572193.

No caso da empresa não realizar a vistoria deverá entregar declaração de responsabilidade da licitante que não efetuou a visita técnica, mas que tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, sendo responsável por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

## 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, pessoa jurídica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

14.1.1 Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a seguinte parcela de serviço, **cumulativamente**:

14.1.1.1 Demonstração de que a licitante administra ou administrou serviços continuados de bombeiros profissionais civis com, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência deste Termo de Referência;

14.1.1.1.1 Para a comprovação de 50% (cinquenta por cento) do número de bombeiros profissionais civis, previsto no Termo de Referência, será aceito somatório de atestados.

14.1.1.1.2 Para fins de somatório de atestados com vistas a comprovar 50% (cinquenta por cento) do número de empregados licitados, é necessário que os atestados devam ser relativos ao mesmo período é necessário comprovar que a empresa conseguiu administrar concomitantemente esse número de bombeiros civis.

14.1.1.2 Experiência mínima de **06 (seis) meses**, ininterruptos na prestação destes serviços terceirizados.

14.1.1.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses prevista neste Termo de Referência será aceito somatório de atestados.

14.1.1.2.2 Para fins de somatório de atestados com vista a comprovar 06 (seis) meses de serviços prestados, não serão computados os períodos concomitantes dos atestados, mas somente os períodos contínuos (tempo ininterrupto entre um contrato e outro). Cada atestado para estar apto a ser somado deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) do número de bombeiros profissionais civis, previsto no Termo

de Referência.

14.1.2 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados (prestação de mão de obra de Bombeiro Civil), o nome e cargo do declarante;

14.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

## 15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Empresa que vencer o certame deverá apresentar para a Coordenação da Segurança do Trabalho do GHC os seguintes documentos antes de iniciar os serviços (no mínimo dez dias antes):

- Identificação da empresa prestadora e tipo de serviço;
- Relação dos empregados que irão prestar serviço nas dependências da CONTRATANTE, com nome e função;
- Cópia da carteira de trabalho digital emitida no máximo a menos de 30 dias;
- Cópias de RG (com no máximo 10 anos de expedição) e/ou CNH válida dos empregados.
- Cópia da habilitação técnica de cada profissional,
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada empregado, com data de validade ativa, assinado;
- Cópia do teste anual referente ao PPR (Programa de Proteção Respiratória) referente ao respirador que irá compor o conjunto autônomo de ar respirável.
- Cópia das Fichas de recebimento de EPI, preenchidas e assinadas pelos empregados; conforme determina a Norma Regulamentadora 6 - EPI da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Cópia do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – Norma Regulamentadora 1 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia do PCMSO da empresa (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme determina a Norma Regulamentadora 7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Cópias das carteiras de vacinas dos empregados, será exigido que os trabalhadores sejam vacinados contra vacina difteria, tétano, hepatite B e covid-19 (NR 32 da Portaria 3214/78);
- Cópias de certificados de NR 10, NR 35 e NR 33 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia dos comprovantes de formação/atualização nas respectivas normativas vigentes dentro dos prazos previstos.
- Contrato Social – Pessoa Jurídica (Quando aplicável);
- Cópia dos certificados dos Bombeiros Profissionais Civis, conforme NBR 14608 – atualizada
- No Certificado de Bombeiro Civil deve conter:
  - a) nome completo e número do registro geral (RG) do treinando;
  - b) tema do treinamento e carga horária do tema;
  - c) período do treinamento realizado;
  - d) declaração de que o conteúdo ministrado no treinamento está em conformidade com a ABNT NBR 16877;
  - e) nome completo, qualificação, número do registro geral (RG) ou número de identificação profissional e assinatura do instrutor responsável;
  - f) nome completo, número do registro geral (RG) ou número de identificação profissional e assinatura do coordenador responsável do treinamento;
  - g) conteúdo do treinamento, descrito no verso do certificado;
  - h) razão social e cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), descritos no verso do certificado, emitido pela escola ou empresa especializada em

treinamentos de emergências.

## 16. INFORMAÇÕES GERAIS

**16.1.** Tendo em vista que haverá o gozo do intervalo intrajornada para todos os postos de trabalho, inclusive para aqueles exercidos em período noturno, não há que se prever pagamento de hora reduzida noturna, conforme explicação trazida no Ofício 115GMC/2024 - Orientação Interna sobre Reduzida Noturna.

**16.2.** A base para definição da vida útil de insumos, equipamentos e materiais deverá ser a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL nº 1.700/2017.

**16.2.1.** Os equipamentos permanentes e de maior durabilidade, com previsão de prazo de vida útil de 10 anos, conforme a Norma referenciada, para efeitos de compatibilidade com o período de contrato e atingimento do limite legal de prorrogação, terão suas vidas úteis, para de fins de cálculos de depreciação, ajustadas para 5 anos (60 meses).

**16.2.2.** As vidas úteis dos equipamentos, materiais, uniformes, EPIs e demais insumos estarão identificadas no Anexo I deste Termo de Referência.

**16.3.** O sindicato determinante para elaboração dos custos contratuais deste Termo de Referência, conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, será o SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 11.892.457/0001-74 - Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

ANEXOS:



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Anexo I – Relação de Uniformes, Equipamentos e Materiais Anexo II - Planilha Modelo  
Editável

## ANEXO I DO TR

### PLANILHA DE FORNECIMENTO DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

#### a) UNIFORMES/EPIS:

Os uniformes deverão ser entregues, com registro do seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Os uniformes deverão ser mantidos em condições de uso devendo ser substituídos por novos em caso de avarias. (padrão CNBC 03/2012)

Os EPIS deverão ter Certificado de Aprovação – CA e serem substituídos imediatamente, quando danificados ou extraviados e anotado na ficha de entrega de EPIs.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                            | QUANTIDADE POR PESSOA | VIDA ÚTIL (MESES) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 01   | Camisetas, na cor vermelha, em algodão gola oval – manga curta (padrão CNBC 03/2012)                                                                                 | 04/ano                | 12                |
| 02   | Camisetas, na cor vermelha, em algodão gola oval – manga longa (padrão CNBC 03/2012)                                                                                 | 02/ano                | 12                |
| 03   | Calça em tecido Rip Stop profissional, na cor Azul Negro (padrão CNBC 03/2012), isenta de elementos metálicos                                                        | 06/ano                | 12                |
| 04   | Gandola em rip stop, na cor vermelha (padrão CNBC 03/2012)                                                                                                           | 01/ano                | 12                |
| 05   | Botina, ou coturno cano longo                                                                                                                                        | 01/ano                | 12                |
| 06   | Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido Com certificado de aprovação – CA ou equivalente conforme normas vigentes.                                   | 01/ano                | 12                |
| 07   | Par de luvas nitrílicas Com certificado de aprovação – CA ou equivalente conforme normas vigentes.                                                                   | 02/ano                | 12                |
| 08   | Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras. Com certificado de aprovação – CA ou equivalente conforme normas vigentes. | 01/ano                | 12                |
| 09   | Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte e com certificado de aprovação – CA, conforme normas vigentes.                                                    | 01/ano                | 60                |

|    |                                                                                                                             |        |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|
| 10 | Respirador PFF2                                                                                                             | 12/ano | 12 |
| 11 | Caixa de máscara cirúrgica (50 unidades), enquanto exigida o uso como medida de controle da pandemia em ambiente hospitalar | 12/ano | 12 |
| 12 | Jaqueta de inverno na cor vermelha (padrão CNBC 03/2012)                                                                    | 01/ano | 12 |
| 13 | Crachá com foto                                                                                                             | 01/ano | 12 |
| 14 | Capacete de segurança para combate ao fogo                                                                                  | 01/ano | 60 |
| 15 | Bota de bombeiros para combate ao fogo                                                                                      | 01/ano | 60 |
| 16 | Luva de aproximação para combate a incêndio                                                                                 | 01/ano | 60 |
| 17 | Jaqueta $\frac{3}{4}$ de segurança para bombeiro confeccionado em tecido meta-aramida, com faixas refletivas anti-chama     | 01/ano | 60 |
| 18 | Calça de segurança para bombeiro confeccionada em tecido meta-aramida, com faixas refletivas anti-chama                     | 01/ano | 60 |
| 19 | Balaclava de segurança                                                                                                      | 01/ano | 60 |

Em caso de extravio de qualquer um dos itens acima descritos devem ser repostos pela Contratada.

**b) MATERIAIS / EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO:**

| ITEM | HNSC/HCC/ICD/CELOG/ESCOLA | HCR | HF | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        | VIDA ÚTIL (MESES) |
|------|---------------------------|-----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01   | 02                        | 01  | 01 | Conjunto autônomo de ar respirável com carona (EPRA), de tipo II Combate a Incêndio, Cilindro de ar respirável de material compósito ou composite com válvula, de 6,8 litros de volume e pressão de trabalho de 300 bar ou o equivalente em psi. | 60                |
| 02   | 02                        | 02  | 02 | Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm x 200 m *                                                                                                                     | 60                |
| 03   | 02                        | 01  | 01 | Lanterna de mão tipo farolete, anti explosão com recarregador e transformador bivolt automático                                                                                                                                                  | 60                |

|    |    |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|----|----|----|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 04 | 01 | 00 | 01 | Colar cervical, de cada tamanho, ou universal confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais | 60 |
| 05 | 01 | 00 | 01 | Kit de talas moldáveis de imobilização provisória                                                                                                                                                                                                                         | 60 |
| 06 | 01 | 01 | 01 | Pé de cabra                                                                                                                                                                                                                                                               | 60 |
| 07 | 01 | 01 | 01 | Machado                                                                                                                                                                                                                                                                   | 60 |

**c) RÁDIOS COMUNICADORES**

Rádios comunicadores nas quantidades mencionadas no item 07 do presente edital, assim distribuídos:

|                                   | QUANTIDADE POR HOSPITAL       |     |    | DESCRIÇÃO                                  | VIDA ÚTIL<br>(MESES) |
|-----------------------------------|-------------------------------|-----|----|--------------------------------------------|----------------------|
| ITEM<br>01                        |                               |     |    |                                            |                      |
|                                   | HNSC/HCC/ICD/CELOG/<br>ESCOLA | HCR | HF |                                            |                      |
|                                   | 04                            | 3   | 03 | Rádios comunicadores de frequência fechada | 60                   |
| TOTAL de Rádios comunicadores: 10 |                               |     |    |                                            |                      |

Os rádios comunicadores deverão permanecer com:

HNSC - Bombeiros (02), Segurança Física (01) e Segurança do Trabalho (01) HCR - Bombeiros (01), Segurança Física (01) e Segurança do Trabalho (01) HF – Bombeiros (01), Telefonia (01) e Segurança do Trabalho (01)

**d) Equipamentos/ mobiliários/ material de expediente**

| ITEM | Unidade hospitalar          |     |    | DESCRIÇÃO                                                                                       | VIDA ÚTIL (MESES) |
|------|-----------------------------|-----|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|      | HNSC/HCC/ ICD/CELOG/ ESCOLA | HCR | HF |                                                                                                 |                   |
| 01   | 02                          | 01  | 00 | Mesa de trabalho pequena 60 x 120                                                               | 60                |
| 02   | 01                          | 01  | 01 | Terminal de computador ou laptop (deve ter compatibilidade com o sistema de informática do GHC) | 60                |



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

|    |    |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
|----|----|----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 03 | 02 | 01 | 00 | Cadeira de trabalho com regulagem de assento e altura                                                                                                                                                                                                  | 60 |
| 04 | 01 | 01 | 01 | Armário metálico individual, para vestiário, dotado de divisória interior, conforme estabelece a NR 24 da Portaria 3214/78. O número de armários dependerá do quantitativo de empregados.<br>Armário para guardar pertences e uniforme dos empregados. | 60 |
| 05 | 01 | 01 | 01 | Relógio de Ponto Eletrônico                                                                                                                                                                                                                            | 60 |

Todo o material de expediente, representado por folhas, canetas, pastas, grampeador, furador, etc., deverá ser fornecido pela contratada e seus custos poderão ser incluídos nos custos indiretos.

Quanto ao acesso a internet, o GHC deverá fornecer um ponto de internet.



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAI CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### ANEXO II DO TR ANEXO I - ACESSO A DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Fazem parte do ANEXO I deste Edital de licitação os arquivos eletrônicos abaixo listados, constante do Fluxo do sistema Workflow/ZEEV.

Os arquivos eletrônicos, necessários para formulação da proposta, estão a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br), no *menu* Compras e Licitações, conforme endereço eletrônico constante do resumo executivo desta licitação. Após procurar no Fluxo os seguintes arquivos, exceto aqueles que possuem “link” específico para acesso, se for o caso:

#### **3 - Plan Bombeiro Civil com dedicacao exclusiva - LICITANT 202510141616555668737**

Alternativamente, se a interessada em participar não desejar ou não conseguir fazer o download dos documentos anexos ao Edital, os mesmos poderão ser solicitados à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES por e-mail para [comissaodelicitacao@ghc.com.br](mailto:comissaodelicitacao@ghc.com.br) ou por meio de dispositivo eletrônico (CD, PENDRIVE, DVD, etc), fornecido pelo interessado, na GERÊNCIA DE LICITAÇÕES do GHC.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAI  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### Anexo I – B

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ESTA PLANILHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA)

O MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETO, necessário para formulação das propostas estão a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br), no menu Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

“3\_-Plan\_Bombeiro\_Civil\_com\_dedicacao\_exclusiva\_-\_LICITANT\_202510141616555668737”

Alternativamente, se a interessada em participar não desejar ou não conseguir fazer o download dos documentos anexos ao Edital, os mesmos poderão ser solicitados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO por e-mail para [comissaodelicitacao@ghc.com.br](mailto:comissaodelicitacao@ghc.com.br) ou por meio de dispositivo eletrônico (CD, PENDRIVE, DVD, etc), fornecido pelo interessado, na COMISSÃO DE LICITAÇÃO do GHC, conforme endereço citado no subitem 3.1 deste edital.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAI  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### ANEXO I - C

### DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_,  
possui os seguintes contratos firmados com a  
iniciativa privada e a administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do contrato |
|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| _____                 | _____                | _____                   |
| _____                 | _____                | _____                   |
| _____                 | _____                | _____                   |
| _____                 | _____                | _____                   |

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor \_\_\_\_\_

Observação:

Nota 1: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado, independentemente do período que a licitante ainda terá de execução do contrato. Por exemplo: se ainda persistir 30 (trinta) meses de contrato para executar, o valor a ser declarado deverá ser relativo aos 30 (trinta) meses de contrato remanescentes.

Nota 3: contratos por tempo indeterminado não precisam ser relacionados para fins de cálculo, devido sua natureza de compromisso de continuidade precária e incerta.

Fonte de pesquisa e inspiração das Notas acima: Coordenadoria Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO a Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do

licitante que poderá ser atualizado na forma de Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta), observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}^*} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

## ANEXO I – D

### CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela CONTRATADA.

6. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos eventos mencionados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos eventos, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

9. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal Comprasnet, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

Este texto não substitui o publicado no DOU nº 250, Seção 1, de 26 de dezembro de 2013 com retificação publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 30 de dezembro de 2013.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAI  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| ITEM                                                                                                         |                                                          |                                                    |                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário                                                                                | 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)             |                                                    |                                                        |
| Férias e 1/3 Constitucional                                                                                  | 12,10% (doze vírgula dez por cento)                      |                                                    |                                                        |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado     | 4,00 % (quatro por cento)                                |                                                    |                                                        |
| Subtotal                                                                                                     | 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento) |                                                    |                                                        |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)             | 7,60% (sete vírgula seis por cento)                | 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)          |
| Total                                                                                                        | 32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)  | 33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento) | 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

### MODELO DE AUTORIZAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (CONTRATADA) AUTORIZA O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118.0001-20, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE:

- I – 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;  
A MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA NRO \_\_\_\_\_, AGÊNCIA \_\_\_\_\_, BANCO \_\_\_\_\_ E EFETUAR A QUITAÇÃO DOS REFERIDOS ENCARGOS A QUEM DE DIREITO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

## Grupo Hospitalar Conceição

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

### MODELO RELATIVO ÀS PLANILHAS DO PIS E COFINS (NÃO EXIGÍVEL PARA AQUELES DISPENSADOS POR LEI)

O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos dos documentos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

#### Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

| MÊS                         | FATURAMENTO MENSAL | CONTRIBUIÇÃO APURADA | CRÉDITO DESCONTADO | CONTRIBUIÇÃO DEVIDA | PERCENTUAL EFETIVO |
|-----------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
|                             | A                  | B = A X 1,65%        | C                  | D = B-C             | E= D / A           |
| MÊS 1                       | 1.200.000,00       | 19.800,00            | 2.700,00           | 17.050,00           | 1,42%              |
| MÊS 2                       | 1.300.000,00       | 21.450,00            | 2.800,00           | 18.650,00           | 1,43%              |
| MÊS 3                       | 1.350.000,00       | 22.275,00            | 2.700,00           | 19.575,00           | 1,45%              |
| MÊS 4                       | 1.118.000,00       | 19.470,00            | 2.850,00           | 16.620,00           | 1,41%              |
| MÊS 5                       | 1.450.000,00       | 23.925,00            | 4.000,00           | 19.925,00           | 1,37%              |
| MÊS 6                       | 1.400.000,00       | 23.100,00            | 3.300,00           | 19.800,00           | 1,41%              |
| MÊS 7                       | 1.250.000,00       | 20.625,00            | 3.700,00           | 16.925,00           | 1,35%              |
| MÊS 8                       | 1.330.000,00       | 21.945,00            | 3.560,00           | 18.385,00           | 1,38%              |
| MÊS 9                       | 1.340.000,00       | 22.110,00            | 3.230,00           | 18.880,00           | 1,41%              |
| MÊS 10                      | 1.270.000,00       | 20.955,00            | 2.650,00           | 18.305,00           | 1,44%              |
| MÊS 11                      | 1.380.000,00       | 22.770,00            | 2.850,00           | 19.920,00           | 1,44%              |
| MÊS 12                      | 1.270.000,00       | 20.955,00            | 2.770,00           | 18.185,00           | 1,43%              |
| PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO |                    |                      |                    |                     | 1,41%              |



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAI  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### ANEXO I – E

## MODELO DE PROPOSTA LOGOMARCA DA LICITANTE

### AO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Processo n.º 2294/25  
Pregão n.º 914/25

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço –

Telefones:

Bairro –

Cidade –

#### PLANILHA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

|                                                         |                 |                |
|---------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO) |                 | Bombeiro Civil |
|                                                         |                 |                |
| Licitação nº:                                           | Nº do processo: | Dia/ano:       |
| Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):         |                 |                |
| Endereço:                                               |                 | Município /UF: |
| Sindicato:                                              |                 |                |
| Ano do acordo, Convenção ou Dissídio coletivo:          |                 |                |
| Número de meses de execução contratual                  |                 | 12             |

#### DADOS DA EMPRESA

|                       |
|-----------------------|
| Nome                  |
| CNPJ                  |
| Endereço              |
| Tributação da empresa |
|                       |

#### MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

| ITEM | UNIDADE<br>HOTSPITALAR | DESCRIÇÃO DOS<br>CARGOS        | CARGA<br>HORÁRIA /<br>POSTOS | ESCALAS | TOTAL<br>DE<br>POSTOS | QUANTIDADE<br>DE<br>EMPREGADO<br>S | VALORES |
|------|------------------------|--------------------------------|------------------------------|---------|-----------------------|------------------------------------|---------|
|      |                        | Bombeiro<br>profissional civil | (24 horas)                   | Diurno  | 1                     | 2                                  | -       |
|      |                        |                                |                              | Noturno | 1                     | 2                                  | -       |



|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |   |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|----------------------|---|-------|---|
| 1                                     | HNSC/HCC/<br>/ICD/CELOG/<br>/ESCOLA | (12 x 36)                                     | (12 horas) | Diurno               | 1 | 2     | - |
|                                       |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (24 horas) | Volante /<br>diurno  | 1 | 0,67  | - |
|                                       |                                     |                                               |            | Volante /<br>noturno | 1 | 0,33  | - |
| CUSTO TOTAL HNSC/HCC/ICD/CELOG/ESCOLA |                                     |                                               |            |                      |   | 7     |   |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |   |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |   |
| 2                                     | HCR                                 | Bombeiro<br>profissional civil<br>- (12 X 36) | (24 horas) | Diurno               | 1 | 2     | - |
|                                       |                                     |                                               |            | Noturno              | 1 | 2     | - |
|                                       |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (24 horas) | Volante /<br>diurno  | 1 | 0,33  | - |
|                                       |                                     |                                               |            | Volante /<br>noturno | 1 | 0,33  | - |
| CUSTO TOTAL HCR                       |                                     |                                               |            |                      |   | 4,67  |   |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |   |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |   |
| 3                                     | HF                                  | Bombeiro<br>profissional civil<br>(12 X 36)   | (24 horas) | Diurno               | 1 | 2     | - |
|                                       |                                     |                                               |            | Noturno              | 1 | 2     | - |
|                                       |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (24 horas) | Volante /<br>diurno  | 1 | 0,33  | - |
|                                       |                                     |                                               |            | Volante /<br>noturno | 1 | 0,33  | - |
| CUSTO TOTAL HF                        |                                     |                                               |            |                      |   | 4,67  |   |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |   |
|                                       |                                     |                                               |            |                      |   |       |   |
| TOTAL (ITENS 1+2+3)                   |                                     |                                               |            |                      |   | 16,33 |   |

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Prazo de execução dos serviços: \_\_\_\_\_

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2025

Dados do Responsável:

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, E-Mail (Correio Eletrônico)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAI  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 2294/25  
Pregão n.º 914/25

A empresa ....., CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de .....

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAIR  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 2294/25  
Pregão n.º 914/25

[Empresa] \_\_\_\_\_, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLiar  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo n.º 2294/25  
Pregão n.º 914/25

OBJETO LICITADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA AO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E FILIAIS, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável até o limite legal, conforme termo de referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

( ) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do edital.

( ) Em atendimento ao item 12.5.2, do Edital, declaro para os devidos fins, que não efetuamos a visita técnica, mas que temos conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, sendo nossa a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

(Neste último caso, somente o representante legal da empresa interessada em participar da licitação deverá assinar a declaração de responsabilidade).

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura:

Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do Grupo Hospitalar Conceição

Assinatura: \_\_\_\_\_

Profissional credenciado pela licitante



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA  
UPA MOACYR SCLIAI  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17  
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01  
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO** N.º 0000/25  
**PROCESSO** N.º 2294/25

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/00 FIRMADO ENTRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E A EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA AO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E FILIAIS

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 914/25**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de BOMBEIROS CIVIS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA AO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E FILIAIS, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável até o limite legal, conforme termo de referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

### 2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

| Detalhamento dos valores, conforme segue: |                                     |                                               |                              |                      |                       |                                    |         |
|-------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------------------|---------|
| ITEM                                      | UNIDADE<br>HOTSPITALAR              | DESCRIÇÃO DOS<br>CARGOS                       | CARGA<br>HORÁRIA /<br>POSTOS | ESCALAS              | TOTAL<br>DE<br>POSTOS | QUANTIDADE<br>DE<br>EMPREGADO<br>S | VALORES |
| 1                                         | HNSC/HCC/<br>/ICD/CELOG/<br>/ESCOLA | Bombeiro<br>profissional civil<br>(12 x 36)   | (24 horas)                   | Diurno               | 1                     | 2                                  | -       |
|                                           |                                     |                                               |                              | Noturno              | 1                     | 2                                  | -       |
|                                           |                                     |                                               | (12 horas)                   | Diurno               | 1                     | 2                                  | -       |
|                                           |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (24 horas)                   | Volante /<br>diurno  | 1                     | 0,67                               | -       |
|                                           |                                     |                                               |                              | Volante /<br>noturno | 1                     | 0,33                               | -       |
| CUSTO TOTAL HNSC/HCC/ICD/CELOG/ESCOLA     |                                     |                                               |                              |                      |                       | 7                                  |         |
|                                           |                                     |                                               |                              |                      |                       |                                    |         |
|                                           |                                     |                                               |                              |                      |                       |                                    |         |
| 2                                         | HCR                                 | Bombeiro<br>profissional civil<br>- (12 X 36) | (24 horas)                   | Diurno               | 1                     | 2                                  | -       |
|                                           |                                     |                                               |                              | Noturno              | 1                     | 2                                  | -       |
|                                           |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (24 horas)                   | Volante /<br>diurno  | 1                     | 0,33                               | -       |
|                                           |                                     |                                               |                              | Volante /<br>noturno | 1                     | 0,33                               | -       |
|                                           |                                     | CUSTO TOTAL HCR                               |                              |                      |                       |                                    |         |
|                                           |                                     |                                               |                              |                      |                       |                                    |         |
|                                           |                                     |                                               |                              |                      |                       |                                    |         |
| 3                                         | HF                                  | Bombeiro<br>profissional civil<br>(12 X 36)   | (24 horas)                   | Diurno               | 1                     | 2                                  | -       |
|                                           |                                     |                                               |                              | Noturno              | 1                     | 2                                  | -       |
|                                           |                                     | Bombeiro<br>profissional civil<br>Volante (*) | (24 horas)                   | Volante /<br>diurno  | 1                     | 0,33                               | -       |
|                                           |                                     |                                               |                              | Volante /<br>noturno | 1                     | 0,33                               | -       |
|                                           |                                     | CUSTO TOTAL HF                                |                              |                      |                       |                                    |         |
|                                           |                                     |                                               |                              |                      |                       |                                    |         |
| TOTAL (ITENS 1+2+3)                       |                                     |                                               |                              |                      |                       | 16,33                              |         |

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças,

encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, que se constitui na avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado e após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

3.1.2. Após a comprovação da quitação dos eventuais débitos de natureza trabalhista, o CONTRATANTE poderá promover o abatimento de débitos de natureza não trabalhista dos valores existentes em contas vinculadas.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehns@ghc.com.br**.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

- 3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 3.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.
- 3.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.
- 3.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.14.1. execução defeituosa dos serviços;
  - 3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
  - 3.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
  - 3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
  - 3.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
  - 3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
  - 3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 3.15. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o mês correspondente.
- 3.16. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 3.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.19. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

3.20. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

3.20.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

3.20.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

3.20.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

3.20.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

3.20.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

3.20.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

3.20.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 3.20.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

3.20.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas."

3.20.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamatórias trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observado os itens 4.2 e 4.3 desta Cláusula.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base aplicável do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta da CONTRATADA, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, será possível a repactuação, mediante termo aditivo firmado entre as partes, dos componentes dos preços que envolvam a folha de salários, com base em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo da categoria profissional a que pertencem os empregados da CONTRATADA, ou, ainda, em decorrência de lei.

4.2.1. A repactuação contratual prevista neste item visará à adequação dos preços aos patamares de mercado.

4.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.2.3. As repactuações somente serão analisadas, quando precedidas de solicitação da CONTRATADA, no momento da renovação do Contrato, se ocorrer, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos e formação de preços e do documento que fundamenta o pedido.

4.2.4. Fica vedada a inclusão, na proposta de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se tornados obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

4.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços, em relação aos seus componentes não incluídos no **item 4.2** desta **Cláusula Quarta**, mediante avaliação da sua natureza, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto vale transporte, que será reajustado de acordo com o percentual de reajuste respectivo concedido pelo órgão competente e os uniformes, EPIs, materiais e equipamentos com vida útil superior a doze meses. A concessão do reajustamento previsto nesta subcláusula ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA no momento da renovação do Contrato, especificando quais rubricas da planilha de custos e formação de preços está requerendo o reajustamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços emitida pela área demandante conforme o previsto em contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, respeitando o limite de 05 (cinco) anos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Em eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do contrato.

5.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

5.1.3. Mediante acordo entre as partes.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

6.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços no CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.

6.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho.

6.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado;

6.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados

admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S2200).

6.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.

6.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

6.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.

6.5.1.9. Cópia do Termo de responsabilidade para Concessão do Salário-Família ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

6.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

6.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.

6.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CACertificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.

6.5.1.14. Recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado.

6.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 6.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.

6.5.2. Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

6.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

6.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.

6.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço no CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/ volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

- 6.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho deste CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.
- 6.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE.
- 6.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).
- 6.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 6.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.
- 6.5.2.11. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.
- 6.5.2.12. Cópia do registro de frequência com totalizador dos eventos (horas extras, horas noturnas, horas intervalares, entre outros) dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado;
- 6.5.2.13. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e IRRF e respectivo comprovante de pagamento.
- 6.5.2.14. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.
- 6.5.2.15. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.
- 6.5.2.16. Cópia da guia de recolhimento de FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento.
- 6.5.2.17. Relação de Trabalhadores do FGTS Digital referente aos funcionários terceirizados lotados no GHC;
- 6.5.2.18. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.
- 6.5.2.19. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.
- 6.5.2.20. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o CONTRATANTE, quando aplicável.
- 6.5.2.21. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a

ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.

6.5.2.22. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

6.5.2.23. Cópia da DCTFWeb ou Relação de Trabalhadores do FGTS Digital pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º);

6.5.2.24. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

6.5.2.25. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.

6.5.2.26. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.

6.5.2.27. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.

6.5.2.28. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.

6.5.2.29. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.

6.5.2.30. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.

6.5.2.31. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

6.5.2.32. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de FGTS Rescisório Digital e cópia do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável.

6.5.2.33. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.

6.5.2.34. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299). Em caso de registro na CTPS física, deverá ser encaminhado o recibo de entrega e devolução da CTPS referente a este evento.

6.5.2.35. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) dos funcionários desligados no mês de competência.

6.5.2.36. Cópia do termo de prorrogação do contrato de trabalho de prazo determinado/experiência, nos casos de desligamentos de funcionários terceirizados pelos motivos de término de contrato e antecipação do término do contrato de trabalho, independentemente se foi motivado pelo empregador ou empregado, caso a data do desligamento esteja abrangida neste documento.

6.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada no subitem 6.5.2, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 30º (trigésimo) do mês subsequente:

6.5.3.1. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.5.3.1.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

6.5.3.1.2. Declaração anual de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

6.5.3.1.3. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.

6.5.3.1.4. Cópia da declaração do EFD-Reinf.

6.5.3.1.5. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.

6.5.4. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

6.5.5. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:

6.5.5.1. Relação de funcionários que prestaram serviços no CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

6.5.5.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.

6.5.5.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.

6.5.5.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CACertificado de Aprovação), com ciência do empregado.

6.5.5.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.

6.5.5.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 6.5 de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Zeev Workflow.

6.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

- 6.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no respectivo Edital de licitação que dá origem ao contrato.
- 6.7.2. Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA; e
- 6.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.
- 6.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 6.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.
- 6.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.
- 6.8.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.
- 6.8.4. Aos depósitos do FGTS e;
- 6.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.9. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo executar a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 6.10. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados. Dependendo da gravidade apurada, o prazo estabelecido neste subitem poderá ser reduzido.
- 6.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens anteriores.
- 6.12. O pagamento direto das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 6.13. Não será permitida a execução dos serviços em consórcios de empresas.
- 6.14. Não será permitida a subcontratação dos serviços.
- 6.15. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:
- 6.15.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.
- 6.15.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

6.15.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.

6.16. A gestão e a fiscalização de que trata o item anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

6.17. A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias nas eventuais ausências nos postos de serviço, cobrindo no prazo de uma hora os postos que ficarem descobertos por motivos de faltas ou atrasos.

6.18. Caso não seja substituído nos moldes da subcláusula 6.17 ocorrerá glosa que será calculada considerando o valor proposto por empregado, dividido pela carga horária desse, multiplicado pela quantidade de horas e ou minutos faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

6.19. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e a eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

7.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

#### 7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

#### 7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos

por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadram nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis,

sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada nos processos administrativos sancionatórios, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese

de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
  - a) a subcontratação parcial ou total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos

contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;

XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;

XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;

XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

### 9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.8. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da

legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

- I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

11.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme**

**disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I do respectivo edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.

13.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

a) relativas a:

1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.

b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

13.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

13.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

13.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

13.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

13.15. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

13.16. O CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o **item 13.12**, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

13.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

13.18. A utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

13.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO**

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em

renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 914/25, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

17.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato. (Alteração feita ao Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 pelo Decreto nº 10.183 de 20/12/19).

17.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 17.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

17.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

17.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

17.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

- I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e
- II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

17.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

17.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

17.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta

remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

17.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

18.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

19.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

19.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

19.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

19.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

19.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

19.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 19.9 destas Condições Contratuais.

19.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para



## Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001  
UPA MOACYR SCLIAI CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135  
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2025

### CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello  
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta  
Diretor Administrativo e Financeiro

Sr. Luís Antônio Benvegnú  
Diretor de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva  
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

### CONTRATADA

Sr. \_\_\_\_\_  
Representante Legal

## Identificação interna do documento IKO1D7B2C9-HJSJFD1



Nome do arquivo:

VERSAO\_FINAL\_DO\_EDITAL\_202511131429037767983.pdf

Data de vinculação à solicitação: 13/11/2025 14:29

Aplicativo: 5146018

**Identificação interna do documento O7K2HAN3C9-FVTNKBB2**



Nome do arquivo: EDITAL\_914-25\_202511131546203665352.pdf

Data de vinculação à solicitação: 13/11/2025 15:46

Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)

Aplicativo: 5146018